



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

CAPITULO I

Art. 1 O Regimento interno destina-se a normatizar o funcionamento da Casa de Nazaré, consolidando normas e condutas de seus membros e colaboradores, bem como o relacionamento dos mesmos com a comunidade, no cumprimento das normas legais pertinentes.

Art. 2 A Casa de Nazaré , fundada em 16 de Junho de 1999, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e sem vinculação politico-partidaria ou religiosa, com sede no municipio de Riolândia-SP, sito na Rua 12, n .495 centro- CEP: 15495-000, Foro no Municipio de Paulo de Faria, com prazo de duração indeterminada.

Art. 3 A Casa de Nazaré tem por finalidade primordial promover:

- I. Elaborar e executar ações de caráter preventivo e de bem estar social.
- II. Desenvolver ações na área de Assistência Social, voltadas para os diferentes seguimentos populacionais.
- III. Criar e administrar diferentes programas de prestação de serviço à população, em consonância com as diretrizes, princípios, objetivos e metas estabelecidas na Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.
- IV. Promover a qualificação e a integração de adolescentes no mercado de trabalho, podendo atuar também como agente de integração.

CAPITULO II

Art. 4 – A Entidade Casa de Nazaré, funcionará, administrativamente das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 5 – A Entidade Casa de Nazaré, conta com os projetos citados abaixo. O atendimento é direcionado às crianças, adolescentes e famílias, através de projetos elaborados pela equipe técnica, sob supervisão e apoio da diretoria da Entidade.

- ✓ **De 6 á 15:** atende crianças e adolescentes na faixa etária de 6 á 15 anos, divididas em três turmas, segundo faixa etária, em período diverso ao período escolar, com atendimento diário, voltado para ações sócio assistenciais, contribuindo para o desenvolvimento biológico, psicológico e social, trabalhando na prevenção as vulnerabilidades sociais, tal como sua imensa importância, evitando assim, sua permanência nas ruas. Propondo efetivar a proteção social, através de ações lúdico pedagógicas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com o objetivo de proporcionar desenvolvimento de suas habilidades sócio emocionais, ampliação do universo cultural e convivência em grupo. Os atendimentos são realizados de segunda a sexta-feira, nos períodos da manha e tarde.



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

- ✓ **Atendimento a Crianças e Familiares:** Tem por objetivos, atender as famílias e responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos pela Entidade Casa de Nazaré, complementando e potencializando a atuação da rede socioassistencial. Os atendimentos prestados são realizados diariamente, semanalmente ou quinzenalmente pela equipe multidisciplinar da entidade. São realizados encontros de família com o objetivo de troca de experiências, partilhar dificuldades e forma de superação, ainda são orientadas em grupo e individualmente, trabalhando a autonomia das famílias, dividir valores para a edificação dos membros inseridos no grupo familiar, bem como a importância dos papéis dentro da constelação familiar, e da família como provedora de direitos fundamentais, assim como despertar o protagonismo, espírito de liderança, apresentando aos mesmos como sujeito de direitos e deveres, bem como encaminhamento à rede socioassistencial e demais políticas públicas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 – A Casa de Nazaré será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 7 – A diretoria da Entidade, representada por sua presidente, poderá designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Coordenador da Entidade, para gerir todos os projetos da Entidade.

Art. 8 – A estrutura Funcional da Casa de Nazaré será composta por:

- I. Presidência
- II. Coordenador
- III. Assistente Social
- IV. Psicólogo
- V. Monitor
- VI. Monitor
- VII. Monitor
- VIII. Cozinheira
- IX. Faxineira



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

CAPITULO V

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 9 – A composição da diretoria e as competências, atribuições e normas constam no estatuto da Entidade.

CAPITULO VI

DOS FUNCIONÁRIOS:

Art. 10 – O presidente da Entidade Casa de Nazaré designará pessoa de sua confiança, para exercer a função de Coordenador e demais funções.

Compete ao Coordenador

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto e deste regimento interno.
- II. Definir a política institucional
- III. Desenvolver uma política de relações públicas com outras organizações, para mútua colaboração em atividades de interesse comum,
- IV. Manter parcerias com empresas, indústrias, instituições, fundações, administrações públicas nos diferentes âmbitos e a fins, para o cumprimento e efetivação dos trabalhos, com auxílio da equipe técnica,
- V. Receber correspondências e despachá-las e/ou encaminhá-las a diretoria
- VI. Propor políticas de recursos humanos, submetendo apreciação da diretoria
- VII. Propor admissões e demissões de pessoal
- VIII. Supervisionar todos os projetos da entidade
- IX. Convocar reuniões de equipe quando necessário
- X. Orientar e supervisionar a elaboração e execução de projetos
- XI. Realizar a contratação de funcionários
- XII. Manter a ordem e a disciplina de funcionários
- XIII. Dar ciência para a presidência de todos os fatos ocorridos na entidade
- XIV. Realizar compra de materiais e mercadorias
- XV. Representar a entidade quando solicitado
- XVI. Participar de reuniões
- XVII. Elaborar e apresentar à diretoria relatórios de atividades e plano de trabalho
- XVIII. Convocar a participação de reuniões de pais, equipe de trabalho e outros,

Compete ao Assistente Social:

- I. Orientar indivíduos, famílias, grupos e comunidades
- II. Planejar políticas sociais
- III. Pesquisar a realidade social



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

- IV. Executar procedimentos técnicos
- V. Monitorar as ações em desenvolvimento
- VI. Promover eventos técnicos e sociais
- VII. Articular e captar recursos disponíveis
- VIII. Desempenhar tarefas administrativas, ligadas à área de assistência social
- IX. Prestar atendimento específico ao usuário
- X. Avaliar, enquanto assistente social, o desempenho dos atendidos, tendo respaldo nos objetivos do projeto em que atua
- XI. Auxiliar na elaboração de propostas de projetos da entidade ou convenio firmados

Compete à psicóloga:

- I. Avaliar o desempenho emocional, mental e social de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação
- II. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social
- III. Trabalhar a área de psicomotricidade em grupo, ligada ao desenvolvimento neurológico da criança, atuando nas áreas básicas como: atenção, concentração, equilíbrio, ritmo, compreensão de instruções verbais e escritas e as relações nas áreas intelectuais, emocionais e social
- IV. Orientação familiar
- V. Desempenhar tarefas administrativas em sua área de atuação

Compete ao monitor:

- I. Planejar e desenvolver e executar as atividades do projeto em que atua, avaliando enquanto educadores sociais, conforme plano de trabalho, o desempenho dos atendidos, tendo respaldo nos objetivos do projeto
- II. Promover atividades recreativas e de lazer diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos atendidos
- III. Promover atividades lúdicas, estimulando a participação
- IV. Administrar materiais e equipamentos para as oficinas
- V. Atender aos pais
- VI. Executar as atividades, segundo normas de segurança

Compete ao cozinheiro:

- I. Preparar alimentos
- II. Pré preparar alimentos
- III. Planejar rotinas de trabalho
- IV. Iniciar atividades na cozinha
- V. Fechar a cozinha
- VI. Manter a cozinha e equipamentos em perfeitas condições de higiene
- VII. Proceder à estocagem e conservação de alimentos, de acordo com orientações da vigilância sanitária



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

VIII. Controlar a entrada de pessoas na cozinha, não permitido

Compete a faxineira:

- I. Limpar e arrumar
- II. Trabalhar segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente
- III. Manutenção do material de limpeza
- IV. Zelar pelo material de limpeza
- V. Zelar pelo bom uso dos equipamentos de trabalho

CAPITULO VII

DOS DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11 – São deveres dos colaboradores, sem prejuízo dos demais previstos na legislação, exceto no que colidirem com a legislação especial:

- I. Ser assíduo e pontual
- II. Respeitar os estatutos e regimento interno, regulamentos, legislações e deliberações da assembléia e diretoria
- III. Cumprir as ordens superiores
- IV. Desempenhar com zelo e eficiência, os trabalhos em que for incumbido
- V. Guardar sigilo sobre os assuntos da entidade
- VI. Tratar com humanidade e respeito todos os colegas de trabalho
- VII. Zelar pela economia dos materiais da entidade e pela conservação do que lhe for confiado a sua guarda ou utilização
- VIII. Apresentar-se com vestuário adequado ao ambiente de trabalho
- IX. Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho
- X. Manter-se atualizado quanto as leis, normas, regulamentos e instruções, que digam respeito a sua função
- XI. Respeitar e fazer respeitar a criança e o adolescente, enquanto ser em desenvolvimento
- XII. Conhecer, respeitar e manter-se atualizado, com as legislações, normas e leis pertinentes ao seu campo de atuação
- XIII. Preservar os princípios, os ideais e fins da entidade, através do seu desempenho profissional
- XIV. Participar das atividades que lhe forem atribuídas
- XV. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e consciência do exercício da cidadania
- XVI. Respeitar o usuário como sujeito do processo socioeducativo e socioassistencial, comprometer-se com a eficácia de sua formação e no seu desenvolvimento integral



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 – São responsabilidades dos funcionários:

- I. Todo colaborador é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar a entidade, por dolo ou culpa devidamente apurado.
Parágrafo único: Caracteriza-se especialmente a responsabilidade pela sonegação, falta e danos de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não s tomar, ou por negligencia, na forma e nos prazos estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço.
- II. Será responsabilizado o funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 – Ao funcionário é proibido:

- I. Retirar, entregar ou fornecer, sem prévia permissão do supervisor imediato ou da Coordenação, qualquer documento ou objeto existente na entidade
- II. Entreter-se, durante as horas de trabalho, no uso de internet, e outras atividades, tais como, celular e outras atividades estranhas ao serviço.
- III. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada
- IV. Tratar de interesses particulares na entidade, bem como empregar material desta em serviço particulares
- V. Valer de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito
- VI. Receber benefícios ou vantagens pessoais de fornecedores, referente a compra de materiais ou outros serviços
- VII. Adquirir materiais em desacordo com as disposições legais e regulamentares ou com ordens superiores
- VIII. Fazer uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos quando no desempenho de suas funções
- IX. Fumar durante o período de expediente

DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 14 – Todos os colaboradores da Casa de Nazaré estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Demissão

Art. 15 – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para a entidade.



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

Art. 16 – A pena de advertência será aplicada nos casos de indisciplina ou não cumprimento dos deveres.

Art. 17 – A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave reincidência.

Art. 18 – Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I. Abandono de função
- II. Procedimento irregular de natureza grave
- III. Ineficiência no serviço
- IV. Ausência ou atraso constante ao serviço sem causa justificável
- V. Praticar insubordinação grave
- VI. Praticar, em serviço, ofensas físicas ou verbais contra funcionários, diretores ou particulares, salvo em legítima defesa
- VII. Lesar o patrimônio da entidade
- VIII. Praticar atos definidos em lei como improbidade

CAPITULO VIII

DO REGIMENTO DISCIPLINAR –PUBLICO ATENDIDO DESTINADO E APLICADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROJETOS

Art. 19 – São deveres da criança e do adolescente responsabilidade no cumprimento de regras e normas estabelecidas pela Entidade.

Art. 20 – É proibido à criança e ao adolescente fazer uso de qualquer tipo de substância entorpecente lícita ou ilícita, e/ou como psicoativos, principalmente quando estiver uniformizado.

Art. 21 – É proibido à criança e ao adolescente, frequentar bares, lanchonetes, festas, carnaval, entre outros, em horário de funcionamento de projeto.

Art. 22 – Toda criança e adolescente integrantes do projeto, deverá responder por seus atos, havendo ou provocado danos materiais na entidade, deverá ressarcir-lo.

Art. 23 – As crianças e adolescentes e responsáveis deverão atender às solicitações de comparecimento (reuniões, palestras, e demais atividades que envolvam a Entidade).

Art. 24 – A criança e o adolescente que evadir a Rede de Ensino será automaticamente desligados da Entidade.

Art. 25 – Será considerado falta grave, sujeito a desligamento do projeto:

- I. Faltas sem justificativa
- II. Desrespeito aos profissionais



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-38017165

Email: casadenazareentidade@hotmail.com

- III. Brigas ou desrespeito com colegas (agressões físicas e/ou verbais)
- IV. Comportamento inadequado durante a permanência no projeto
- V. Falta de cuidado com materiais em geral
- VI. O não uso do uniforme
- VII. Chegar ou sair fora do horário permitido
- VIII. A ausência em reuniões de pais e responsáveis, sem justificativa
- IX. Uso de aparelhos eletrônicos em geral

Art. 26 – Pela inobservância de seus deveres, os atendidos do projeto estão sujeitos às seguintes advertências:

- I. Advertência verbal
- II. Por escrito
- III. Desligamento do atendido do projeto

CATIPULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, cumprindo-se determinações do Estatuto.

CASA DE NAZARE, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TAÍSA LEMOS CAVALINI MARCHETE
ADVOGADA
OAB/SP 232.296